

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Art. 2º Extinguem-se os artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Altera o Art. 20 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que passa a vigorar:

"Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, recursos próprios ou doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos são pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual seu financiamento deve ocorrer por meio de seus apoiadores, e não pelo dinheiro dos pagadores de impostos. Este projeto pretende extinguir o financiamento de partidos e eleições com dinheiro público, devolvendo ao setor privado o direito de contribuir com seus recursos apenas para aquelas agremiações que as pessoas, físicas ou jurídicas, decidam livremente apoiar.

Com isso, pretendemos contornar o sistema de financiamento hoje em vigor, que impõe ao cidadão o encargo de financiar todos os partidos políticos e todas as campanhas políticas, mesmo os que defendem ideias e valores antagônicos aos seus próprios, ou aquelas dos adversários dos seus próprios candidatos.

É absurdo que tenhamos balançado de um extremo a outro dos modelos de financiamento de partidos e campanhas pulando todas as etapas intermediárias. Antes, adotávamos um sistema quase inteiramente baseado nos financiamentos por pessoas jurídicas. Agora, passamos a adotar um sistema totalmente dependente de orçamento público, concorrendo com os recursos - já escassos - para prestar os serviços públicos de maior necessidade para a população. Além disso, esse método impõe ao pagador de impostos o ônus de financiar todos os partidos e candidaturas, inclusive aquelas que ele, por ideologia política, discorda completamente

Portanto, pretendemos acabar com esse absurdo de obrigar o indivíduo a financiar os partidos nos quais não vota. Essa contradição fundamental e grosseira passou a infringir o cerne dos direitos políticos dos cidadãos, que é o direito de se identificar e contribuir para o êxito da plataforma política que lhe parece a melhor.

Hoje, com o financiamento inteiramente público, o que se tem é uma verdadeira imposição ao indivíduo de associar-se, indiretamente, a todos os partidos políticos, na medida em que os tributos por ele pagos serão destinados inclusive a partidos que ele repudia.

Com isso, o atual sistema de financiamento político e de campanha viola o inciso XX do art. 5º da Constituição da República, na medida em que, ao obrigar o indivíduo a financiar todos os partidos e campanhas, ele leva a uma associação forçada do cidadão com diversos partidos.

Assim, é necessário tomar providências imediatas para evitar que essa verdadeira fissura na base da nossa Constituição Política termine por deseducar o povo, desincentivando a formação de consciência política e a participação ativa e qualificada dos eleitores.

Para isso, pretende-se devolver a possibilidade de financiamento por pessoas físicas e jurídicas, que terão, então, a liberdade de financiar os partidos que quiserem, dentro de uma regulação legal que obrigatoriamente há de vir.

Nesse ponto, é bom lembrar que, ao contrário do que se tem entendido, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4650 não sepultou em definitivo qualquer tipo de doação de pessoas jurídicas a partidos políticos. Ao contrário, a ementa da decisão proclama, de forma vinculante, o seguinte:

“6. A formulação de um modelo constitucionalmente adequado de financiamento de campanhas impõe um pronunciamento da Corte destinado a abrir os canais de diálogo com os demais atores políticos (Poder Legislativo, Executivo e entidades da sociedade civil).” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650, Relator Ministro Luis Fux).

Em outras palavras, **aquela decisão declarou a inconstitucionalidade daquelas leis que tratavam do financiamento de campanhas eleitorais e partidos**, mas claramente reconheceu a possibilidade de que os outros atores políticos pudessem vir a editar novas normas sobre o assunto, o que seria o diálogo constitucional, mencionado na mesma ementa (Ponto 4, da ADI 4650).

O ministro Barroso, em seu voto, declarou sem ambiguidades que o problema não era a inconstitucionalidade do financiamento de campanhas e partidos em si, mas sim da regulamentação legal existente à época, que ele considerava deficiente (conforme declarado pelo Ministro na página 5 do seu voto na ADI 4650).

Portanto, está na hora desta Casa entrar no diálogo institucional proposto pelo Supremo Tribunal Federal, propondo um modelo de financiamento que dê às pessoas físicas e jurídicas o direito e a liberdade de financiarem os partidos que melhor lhe parecerem, ao mesmo tempo em que retira do orçamento público e do indivíduo o ônus de ter que financiar todos os partidos e candidatos existentes no país.

É esta distorção que este Projeto de Lei visa a corrigir, extinguindo os fundos partidário e eleitoral e trazendo de volta a possibilidade de financiamento de campanhas e candidaturas por pessoas jurídicas, conforme projeto de lei que deverá ainda ser elaborado em verdadeiro diálogo institucional entre os atores políticos a que o constituinte atribuiu, sabiamente, essa competência.

Certos de que esta iniciativa é boa para o Brasil, pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das sessões, ____/____/____

**Deputado Marcel van Hattem
NOVO-RS**

**Deputada Adriana Ventura
NOVO-SP**

**Deputado Alexis
NOVO-SP**

**Deputado Gilson Marques
NOVO-SC**

**Deputado Lucas Gonzalez
NOVO-MG**

**Deputado Paulo Ganime
NOVO-RJ**

**Deputado Tiago Mitraud
NOVO-MG**

**Deputado Vinicius Poit
NOVO-SP**